



**RESOLUÇÃO Nº 11/2018, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

*Define, conforme previsto no art. 106 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova as Normas Gerais de Graduação, as regras de transição para início da aplicação dos artigos que dispõem sobre desligamento, trancamento de matrícula e registro do desempenho acadêmico.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 106 das Normas Gerais de Graduação, bem como proposta aprovada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Definir, conforme previsto no art. 106 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova as Normas Gerais de Graduação, as regras de transição para início da aplicação dos arts. 87 a 91, que dispõem sobre desligamento, 96 a 98, que dispõem sobre trancamento de matrícula e 100, que dispõe sobre registro do desempenho acadêmico.

Art. 2º Os incisos do art. 87 das Normas Gerais de Graduação passarão a vigorar de acordo com o escalonamento definido a seguir:

I - Os incisos I e II serão aplicáveis aos estudantes que tiverem realizado registro inicial após o início da vigência das Normas Gerais de Graduação;

II - Os incisos III, V e VI serão imediatamente aplicáveis;

III - O inciso IV será aplicado, para o estudante cujo registro inicial tiver ocorrido antes do início da vigência das Normas Gerais de Graduação, nos seguintes termos:

a) atingir 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, com Rendimento Semestral Global (RSG) menor que ou igual a 1,0 (um);

b) o RSG será calculado de acordo com a formulação adotada até o início da vigência das Normas Gerais de Graduação.

Art. 3º O art. 90 terá vigência imediata, com a ressalva de que, nos dois primeiros períodos letivos de vigência das Normas Gerais de Graduação, o seu inciso II será aplicado nos seguintes termos: o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do grau em versão curricular vigente seja possível no tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, acrescido de até dois semestres.

Art. 4º O art. 96 terá vigência imediata, com a ressalva de que, nos dois primeiros períodos letivos de vigência das Normas Gerais de Graduação, o inciso II desse artigo será aplicado nos seguintes termos: até a data de encerramento do período letivo, no caso de trancamento total de matrícula com justificativa referente ao período letivo em curso.

Art. 5º O art. 97 terá vigência imediata, com a ressalva de que os trancamentos parciais em atividades acadêmicas curriculares referentes aos dois primeiros períodos letivos de vigência das Normas Gerais de Graduação, bem como os trancamentos parciais referentes a períodos letivos anteriores, não serão computados para o fim de verificação do limite estabelecido no parágrafo primeiro.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** O art. 98 terá vigência imediata, com a ressalva de que trancamentos totais de matrícula referentes a períodos letivos anteriores ao início da vigência das Normas Gerais de Graduação não entrarão no cômputo do tempo máximo de integralização atribuído ao estudante.

**Art. 7º** Os arts. 88, 89, 91 e 100 serão imediatamente aplicáveis a todos os estudantes.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação da Resolução Complementar nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão